

Política	Data da Última Atualização
Divulgação de Ato ou Fato Relevante	3.2026

1. APRESENTAÇÃO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. DEFINIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE	3
4. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO IMEDIATA DE ATO OU FATO RELEVANTE	
5	
5. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO	5
6. TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO EM SIGILO E VEDAÇÕES À	
NEGOCIAÇÃO	6
7. MELHORES PRÁTICAS PARA FUNDOS GERIDOS	6

1. APRESENTAÇÃO

A Rio Bravo Investimentos DTVM Ltda. (“Rio Bravo DTVM” ou “DTVM”) estabelece por meio da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política”) as regras e diretrizes adotadas acerca da divulgação de Ato ou Fato Relevante para Fundos de Investimento Imobiliários (“FI”), nos termos do Anexo Normativo III – FII da Resolução CVM nº 175/22 (“RCVM 175”), e para Fundos Geridos (conforme definido abaixo) com cotas admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor.

A Política estabelece ainda as melhores práticas a serem adotadas pela Rio Bravo Investimentos Ltda. e pela Rio Bravo Fundamental Investimentos Ltda. (“Gestoras”), para a divulgação de informações relevantes relacionadas aos demais Fundos de Investimento constituídos nos termos da RCVM 175 (“Fundos Geridos”). Essas práticas visam garantir transparência no tratamento equitativo das informações consideradas relevantes pelas Gestoras ou definidas conforme a regulamentação vigente.

A Rio Bravo conta com um sistema estruturado de workflow para organizar, registrar e controlar todas as etapas de elaboração, revisão e aprovação de Atos ou Fatos Relevantes, garantindo participação das áreas envolvidas e maior rigor, transparência e governança no processo de divulgação ao mercado.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos colaboradores, administradores, sócios e associados (“Colaboradores”) da Rio Bravo Investimentos Holding S.A. e suas controladas, incluindo a Rio Bravo DTVM, a Rio Bravo Fundamental Investimentos Ltda., a Rio Bravo Advisory Ltda e a Rio Bravo Investimentos Ltda. (“Grupo” ou “Rio Bravo”), assim como distribuidores, prestadores de

serviços e consultores contratados independentes e todos os colaboradores terceirizados quando estes agem em nome do Grupo (“Terceiros”).

3. DEFINIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Considera-se Fato Relevante qualquer deliberação de assembleia geral de FII administrado pela Rio Bravo DTVM, e/ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação das cotas; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas. São considerados também demais atos e fatos que venham a ser definidos como relevantes pela Resolução CVM nº 44/21 (“RCVM 44”) ou demais regulamentações complementares ou associadas.

São exemplos de Ato ou Fato Relevante que devem ser divulgados pela Rio Bravo DTVM:

- (i) a contratação de formador de mercado ou o término da sua prestação do serviço;
- (ii) a alteração no tratamento tributário conferido ao fundo de investimento imobiliário ou ao cotista;
- (iii) venda, aquisição, nova locação, revisão, rescisão, desocupação, vencimento de contrato ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis de propriedade dos FII destinados a arrendamento ou locação que impactem, diretamente, a receita bruta do FII em mais de 3% (três por cento);
- (iv) fusão, cisão, incorporação, liquidação, reavaliação dos ativos imobiliários ou financeiros, pré-pagamento de alavancagem, transformação do FII ou qualquer outra operação/ato que altere substancialmente o patrimônio líquido do FII em mais de 10% (dez por cento);

- (v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial i) de inquilino dos imóveis de propriedade dos FII destinados a arrendamento ou locação ou ii) de devedor de um CRI cuja receita contratada ou esperada tenha potencial de impactar a receita bruta do FII em mais de 5% (cinco por cento);
- (vi) desdobramento ou grupamento de cotas;
- (vii) atraso de mais de 30 (trinta) dias para o recebimento de quaisquer receitas ou rendimentos que representem mais de 3% (três por cento) das receitas do FII contados a partir da data de vencimento;
- (viii) atraso no andamento de obras que gere impacto que implique em um potencial igual ou superior a 5% na rentabilidade ou no potencial mensal no patrimônio líquido do FII;
- (ix) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do FII;
- (x) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas do FII;
- (xi) admissão para negociação de suas cotas em mercado organizado de valores mobiliários, cancelamento da listagem ou exclusão de negociação de suas cotas;
- (xii) possibilidade ou não de futuras emissões de cotas e, se for o caso, autorização para a emissão de novas cotas a critério do administrador, independentemente de aprovação em assembleia geral e de alteração do regulamento;
- (xiii) alteração do administrador ou gestor do FII;
- (xiv) vencimento antecipado, inadimplência ou atrasos de Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRLs”) superiores a 90 (noventa) ou até 120 (cento e vinte) dias, conforme o caso, em caso em que a receita financeira ou o ativo signifiquem mais do que 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FII, seja em um CRI ou mais de um CRI com o mesmo devedor (mesmo grupo econômico);
- (xv) recompra de cotas de própria emissão.

4. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO IMEDIATA DE ATO OU FATO RELEVANTE

Conforme disposto na RCVM 44, os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Rio Bravo DTVM entender que sua revelação porá em risco interesse legítimo dos FII e/ou de seus investidores. Nesse caso, a informação pendente de divulgação será tratada de forma confidencial pela Rio Bravo DTVM até o momento oportuno de sua divulgação.

5. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO

Em linha com as obrigações e diretrizes estabelecidas pelos órgãos de regulação e autorregulação do mercado de capitais, e observando as melhores práticas de governança e transparência, a divulgação será realizada pela área de Administração Fiduciária, podendo esta consultar as áreas do Jurídico e de *Compliance* na tomada de decisão quanto a divulgação e comunicação do Ato ou Fato Relevante ao mercado. Com isso, a Rio Bravo DTVM busca divulgar de modo imediato os Atos ou Fatos Relevantes, visando garantir aos cotistas e demais investidores o acesso adequado às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões de investimento em cotas de FII.

A divulgação ocorrerá sempre antes do início ou após o encerramento dos negócios (pregões) nos mercados organizados em que as cotas de emissão do FII sejam admitidas à negociação. Excepcionalmente, caso seja necessária a divulgação de Ato ou Fato Relevante durante o horário de negociação, esta somente poderá ocorrer mediante aprovação prévia da Diretoria da Rio Bravo DTVM, que avaliará a urgência e a pertinência da divulgação, bem como os eventuais impactos sobre a negociação das cotas.

Concedida a referida aprovação, o analista responsável deverá contatar a B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) previamente à divulgação, a fim de observar os trâmites adequados para a

solicitação de suspensão da sessão de negociação. Cumprido o rito aplicável, a divulgação poderá ser realizada em caráter excepcional, em conformidade com as regras da B3 e a RCVM 44.

Todo Ato ou Fato Relevante será divulgado, por meio do Sistema de Envio de Documentos (Fundos.NET), à Comissão de Valores Mobiliários e à B3, ou a quaisquer outras entidades do mercado de balcão organizado em que as cotas do FII sejam negociadas, e em seguida publicado no website (<https://www.riobravo.com.br/>) do Grupo.

6. TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO EM SIGILO E VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Os Colaboradores e Terceiros devem obedecer à regulamentação em vigor e às políticas internas, mantendo sigilo sobre as informações relacionadas a qualquer FII até sua devida divulgação ao mercado, em que desempenhem alguma atividade que esteja envolvida na negociação.

Antes da divulgação ao mercado de qualquer Ato ou Fato Relevante, é proibida a negociação de cotas emitidas pelos FII por parte de todos os Colaboradores e Terceiros envolvidos na negociação, bem como por qualquer sociedade integrante do grupo econômico do Grupo. Esta restrição se estende aos Fundos Geridos, e aos cotistas que fazem parte dos comitês consultivos dos FII.

7. MELHORES PRÁTICAS PARA FUNDOS GERIDOS

As Gestoras entendem que poderão requerer a publicação de Ato ou Fato Relevante ao Administrador Fiduciário dos Fundos Geridos, com objetivo de garantir a devida divulgação de informações relevantes.

Nos casos em que as Gestoras, mesmo após observar a política do administrador fiduciário, entender que a divulgação de um ato ou fato relevante é devida, com base nas diretrizes desta Política (que deve ser aplicada igualmente aos Fundos Geridos), as Gestoras têm a prerrogativa de submeter o caso à análise da área de Jurídico e de Compliance, essas por sua vez, submeter ao crivo do comitê competente para deliberação, se aplicável.